

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA-URBES E LEANDRO MARTINS VIEIRA – ME.

CONTRATO Nº 009/14

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1946 de 22 de fevereiro de 1978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto nº 20.379 de 03 de janeiro de 2013, doravante denominada **URBES** e **LEANDRO MARTINS VIEIRA – ME**, com sede na cidade de Capão Bonito, na av. Amazonas, 774 – Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.771.988/0001-49, neste ato representada por Vinícius da Silva Costa, brasileiro, portador do RG nº 40.925.569-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 439.709.458-60, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o Fornecimento de Café Torrado e Moído, conforme descrição dos Anexos deste Contrato.

1.1.1 Os produtos serão solicitados através de Ordens de Fornecimento, sendo facultada a **URBES** a definição dos quantitativos de acordo com suas necessidades com início somente após atendimento à regularidade sanitária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **URBES**, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

2.2 O prazo para a fornecimento do café será descrito na Ordem de Fornecimento de acordo com as necessidades da **URBES**, que será em média de 10 (quinze) dias corridos, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.3 O prazo para apresentação dos documentos concernentes à regularidade sanitária é de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**, dos seguintes formas:

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

2.3.1 A empresa deve apresentar declaração da Vigilância Sanitária local de que a produtora/fabricante atende às "Boas Práticas de Fabricação" e de que o produto encontra-se devidamente notificado;

2.3.2 Caso a empresa licitante não seja a produtora, além dos documentos, retro especificados, deverá apresentar, também, declaração de representação da empresa produtora para a participação no referido pregão e declaração que não produz nem armazena o produto;

2.3.3 Caso a empresa armazene o produto, deverá apresentar declaração da Vigilância Sanitária local de que possui as "Boas Práticas de Armazenamento";

2.3.4 A empresa deverá apresentar declaração do fabricante atestando que as características organolépticas, microbiológicas, microscópicas e físico-químicas estão de acordo com o "Padrão de Identidade e Qualidade" estabelecido para o produto, conforme normas sanitárias.

2.4 Se constatado que o café não está de acordo com as especificações, fica a **CONTRATADA**, responsável pela sua reparação imediata a contar do recebimento da notificação da **URBES**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.5 A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A **URBES** pagará à **CONTRATADA** pelo cumprimento total do objeto deste contrato, o valor total de R\$ 19.188,00 (dezenove mil cento e oitenta e oito reais), conforme composição constante no **Anexo I** deste contrato.

3.2 O preço será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, havendo a necessidade de prorrogação, o presente contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPC-FIPE pelo período correspondente.

3.3 Somente serão aceitos e pagos os produtos devidamente entregues e aceitos e o pagamento da Nota Fiscal será providenciado, nas condições previstas neste contrato. O acompanhamento e conferência dos produtos executados serão realizados pela Gerência Administrativa;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.4 Os pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue juntamente com os produtos solicitados na respectiva Ordem de Fornecimento, com vencimento para 1ª sexta-feira da 2ª quinzena ao do mês subsequente ao do fornecimento, devendo constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do processo CPL nº 2459/13;

3.4.1 A **CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos emails: lbacchi@urbes.com.br e dsilva@urbes.com.br.

3.5 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**.

3.6 Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5%(meio por cento) a.m., calculado entre as datas dos vencimentos dos mesmos e as dos efetivos pagamentos;

3.7 A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso;

3.8 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se a partir da apresentação do mesmo corrigido;

3.9 A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato.

3.10 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Atendimento de todas as Ordens de Fornecimento emitidas pela **URBES** em conformidade com todas as cláusulas do contrato;

4.2 Fornecimento dos produtos sob as descrições do **Anexo I** e quantidades solicitadas nas respectivas Ordens de Fornecimento.

4.3 Aceitar e cumprir os padrões técnicos e formais do fornecimento definidos pela **URBES**.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- 4.4 Informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas à execução do contrato.
- 4.5 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas previamente à celebração do mesmo.
- 4.6 Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento objeto deste contrato.
- 4.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 4.8 Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo, forma e qualidade, dentro dos padrões estipulados na proposta da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/14**.
- 4.9 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à **URBES** o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias, ficando o critério exclusivo da **URBES** a aceitação total ou parcial do material, tendo em vista o resultado da inspeção visual e independente de ensaio do mesmo;
- 4.10 Substituir, sem ônus para a **URBES**, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações do contrato;
- 4.11 Ressarcir a **URBES** do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento.
- 4.12 Participar das reuniões quando convocadas pela **URBES**, para discussão de assuntos referentes ao fornecimento dos produtos;
- 4.13 A **CONTRATADA** obriga-se a atender e observar o contrato e seus anexos em sua integralidade.
- 4.14 A **CONTRATADA** obriga-se a responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos produtos adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC.
- 4.15 No ato da entrega, o material que não satisfazer as exigências técnicas destas especificações implicará em sua rejeição, inclusive, se constatados danos nas embalagens, a empresa fornecedora terá o prazo de 7 (sete) dias corridos, para a substituição dos novos matérias que deverão estar de acordo com a especificação deste contrato ou no caso da falta destes, por outros de qualidade superior, desde que sejam aceitos pela **URBES**.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 Prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e demais itens que se fizerem necessários para a execução do presente contrato.

5.2 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após execução integral do objeto do contrato.

5.3 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos Produtos, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificadas no decorrer do fornecimento dos produtos, ora contratado.

5.4 A **URBES** designa o Sr. Zaqueo Alves Pereira, com autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

5.4.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização

5.4.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1 Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1 Advertência;

6.1.2 Multa de 0,5%(meio por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso no fornecimento do objeto da Ordem de Fornecimento, até o limite de 10 (dez) dias.

6.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor avençado, por material não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a **CONTRATADA** for notificada pela **URBES**, a fazer os necessários reparos ou substituir produtos, até o limite de 10(dez) dias.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

6.1.4 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contrato, por dia de atraso na entrega dos documentos da regularidade vigilância sanitária, até o limite de 10 (dez) dias;

6.1.5 Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens **6.1.2 a 6.1.4**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

6.2 Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

6.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6.3 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Termo, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

7.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento) do valor do presente contrato.

7.3 A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e incisos da Lei 8.666/93 e suas alterações ou ainda a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, em havendo justificado interesse público

7.4 A rescisão pode dar-se, também, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**.

7.5 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus representantes legais.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

7.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do **URBES**, Programa nº 5007, Ação nº 2316.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Este Contrato vincula-se à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/14**, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no Processo CPL nº 2459/13.

9.2 A **URBES** reserva-se no direito de, a qualquer tempo, revogar total ou parcialmente a presente Licitação, justificado o interesse público, sem que este fato possa gerar direitos a qualquer dos proponentes.

9.3 Na hipótese de solicitação de cópia, será cobrado o valor de R\$ 1,50 por requisição e R\$ 0,20 por folha, conforme resolução nº 003/2008 da **URBES**.

9.4 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

9.5 Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 19.188,00 (dezenove mil, cento e oitenta e oito reais).

9.6 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 10 de março de 2014.

Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente

Testemunhas:

Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168

LEANDRO MARTINS VIEIRA – ME
Vinicius da Silva Costa

Celso Bersi
R.G nº 4.749.580

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Características do Produto:

Café em pó, homogêneo, torrado e moído, constituído de grãos de café arábica tipo 2 a 4 COB, com ausência de grãos com defeito pretos, verdes e ou ardidos (PVA) e fermentados, 100% da espécie arábica de origem única ou blendados, com classificação de bebida de Mole ou Dura.

Características Sensoriais e Nota de Qualidade Global da bebida.

O café deve apresentar aroma e sabor característico do produto, podendo ser Suave ou Intenso e obter em análise sensorial da bebida, Nota de Qualidade Global, padrão ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café), na faixa de 7,3 a 10 pontos, realizada por equipe selecionada e treinada, em laboratórios credenciados, fazendo uso de escala de 0 a 10 para Qualidade Global.

Características Químicas em g/100gramas

Umidade, em g/100g Máximo 5,0%

Resíduo Mineral Fixo, em g/100g Máximo 5,0%

Resíduo Mineral Fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v, em g/100g

Máximo 1,0%

Cafeína, em g/100g Mínimo 0,7%

Cafeína para o produto descafeinado, em g/100g Máximo 0,1%

Extrato Aquoso, em g/100g Mínimo 25,0%

Extrato Aquoso para o produto descafeinado, em g/100g Mínimo 20,0%

Extrato Etéreo, em g/100g Mínimo 8,0%

Ponto de Torra

Café deve apresentar ponto de torra numa faixa de moderadamente clara (Agtron /SCAA #75) a moderadamente escura (Agtron /SCAA #45).

Embalagem

Acondicionado em embalagens à Vácuo, intactas, sem vazamento e uniformes, com prazo de validade de, no mínimo, 6 (seis) meses, a contar da data entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. Não poderá ter, na entrega, mais de 30 (trinta) dias de produzido;

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

A rotulagem e a embalagem devem estar de acordo com as apresentadas no registro ou notificação do produto, dentro do peso informado quando da aquisição;

O volume/peso encontrado na rotulagem deve corresponder ao encontrado no produto.

Condições de Fornecimento

O produto deverá atender às descrições técnicas, especialmente quanto à nota mínima de Qualidade Global (6,6 pontos), padrão ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café), e possuir prazo de validade mínima conforme tipo de embalagem descrita no edital a partir da data de entrega;

As marcas cotadas deverão ter o Selo de Pureza da ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café), e os participantes deverão comprová-la com a apresentação do Certificado de Autorização ao Uso do Selo de Pureza ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café) com validade de 06 (seis) meses e apresentar também o Certificado de Qualidade na Categoria Superior ou Gourmet emitido pela ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café).

Legislação adicional relativa ao produto

Deve obedecer às seguintes regulamentações:

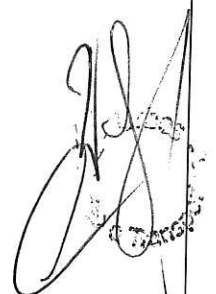
Resolução ANVISA RDC 277/05, de 23 de setembro de 2005;

Resolução SAA/SP-37, de 09/11/01, acrescida da SAA/SP-07 de 11/03/2004 da SAAESP (Norma Técnica para Fixação da Identidade e Qualidade do Café Torrado em Grão e do Café Torrado e Moído), no que se refere especificamente à metodologia de prova dos atributos sensoriais e da qualidade global;

Instrução Normativa Nº. 08, de 11/07/03, do Ministério da Agricultura.

Local de Entrega:

Ra Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jardim Panorama – Sorocaba/SP.

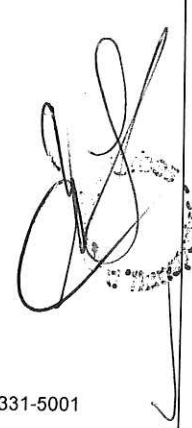


URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA ESTIMATIVA E ORÇAMENTÁRIA

Lote	Item	Qtde. Anual	Un.	Descrição do Material	Un. R\$	Total R\$
01	01	1560	Kgs	Fornecimento de Café Torrado e Moído, conforme especificações constantes nos anexos do Contrato	12,30	19.188,00



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES**TRÂNSITO E TRANSPORTES****ANEXO 10****CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****CONTRATANTE:** EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES**CONTRATADA:** LEANDRO MARTINS VIEIRA – ME**CONTRATO N° 009/14****OBJETO:** Fornecimento de Café Torrado e Moído**ADVOGADO:** Dr. Laerte Américo Molleta

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 10 de março de 2014.



Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente

LEANDRO MARTINS VIEIRA – ME
Vinícius da Silva Costa

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO 11

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

CONTRATADA: LEANDRO MARTINS VIEIRA – ME

CONTRATO N° 009/14

OBJETO: Fornecimento de Café Torrado e Moído

Nome	Renato Gianolla
Cargo	Diretor Presidente
RG nº	7.364.967
Endereço(*)	Rua: Monsenhor João Soares, nº 50 – Centro – Sorocaba/SP – CEP 18010-300
Telefone	(015) 3232-6065
e-mail	s.presidente@urbes.com.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Gilvana C. Bianchini Cruz
Cargo	Diretora Administrativa e Financeira
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua: Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, CEP 18030-275 - Sorocaba/SP
Telefone e Fax	(0xx15) 3331-5004 e (0xx15) 3331-5008
e-mail	d.administrativa@urbes.com.br

Sorocaba, 10 de março de 2014.

Gilvana C. Bianchini Cruz
Diretora Administrativa e Financeira